

LEI Nº 4.886, DE 20 DE JULHO DE 2016

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a prioridade na tramitação de inquéritos e de investigações policiais envolvendo ilícitos, potencialmente, praticados em desfavor de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a prioridade na tramitação de inquéritos e de investigações policiais envolvendo ilícitos, potencialmente, praticados em desfavor de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º O regime de prioridade definido nesta Lei deve ser implementado em harmonia com a legislação federal, e independe de requerimento pelo interessado.

Art. 3º Uma vez reconhecido pela autoridade policial o regime prioritário de tramitação definido nesta Lei, ele não cessará até a conclusão do inquérito, ainda que a vítima venha a óbito.

Art. 4º Os procedimentos investigatórios submetidos ao regime de prioridade definidos nesta Lei deverão ser identificados com sinal ou dístico visual na capa.

Art. 5º A não observância às prescrições do regime de tramitação prioritário implicará responsabilidade administrativa àquele que vier a dar causa, nos termos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de julho de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

(Publicado no DOE 9.210 de 21.07.2016, pág.01)